

PORTARIA 05/2024, de 05 de agosto de 2024.

"Regulamenta a realização de processos licitatórios no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço-CISAME, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021".

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a legislação em vigor e os princípios da administração pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a realização de Processos Licitatórios – PL nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do CISAME.

Parágrafo único. As modalidades diálogo competitivo e concurso serão objeto de regulamento específico.

Art. 2º. Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta realização dos processos licitatórios de que trata esta Portaria, será adotado o modelo de Edital em anexo.

Art. 3º. As minutas de Editais e seus anexos serão adaptadas e adequadas a cada um dos objetos licitados, bem como aos respectivos Estudos Técnicos Preliminares – ETP e Termos de Referência – TR.

Art. 4º. Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao adequado controle da contratação das aquisições de bens e prestação de serviços contratados no âmbito do CISAME, será adotado o seguinte *checklist*, anexo a esta Portaria:

I. Pregão e Concorrência.

Parágrafo Único: Nos Processos de Compra - PC deverá constar o *checklist* acima mencionado, anexado pelo Setor de Licitações, cabendo ao respectivo titular assegurar a observância do seu conteúdo nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 5º. Nos processos licitatórios os atos administrativos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

§1º. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos.

§2º. O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§3º. O CISAME, de forma gradativa, adotará processo eletrônico para tramitação, armazenamento e validação dos PL.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS QUE ANTECEDEM A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO

Art. 6º. O PC será instruído de forma eletrônica ou física, pelos empregados lotados no Setor de Licitações e Contratos, com a seguinte documentação:

- I. Solicitação de Compras – SC acompanhado, se for o caso, de ETP e/ou TR, com os seus elementos obrigatórios;
- II. Cotação de Preços - CP;
- III. Declaração de disponibilidade orçamentária, exceto se utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP;
- IV. Autorização do Presidente ou do Secretário Executivo, conforme definido no Estatuto do CISAME;
- V. Ato de designação do Agente de Contratação - AC;
- VI. Manifestação sobre o sigilo ou não da CP, que constará do instrumento convocatório;
- VII. Instrumento convocatório e respectivos anexos;
- VIII. Parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- IX. Publicação do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do CISAME, bem como do extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal diário de grande circulação;
- X. Pedidos de esclarecimentos, pedidos de impugnação e suas respectivas respostas;
- XI. As atas lavradas, atos decisórios e demais documentos produzidos durante a fase de análise de propostas, dos documentos de habilitação e dos demais documentos apresentados pelos licitantes;
- XII. Documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista dos licitantes vencedores;
- XIII. Documentos comprobatórios da habilitação econômico-financeira e da qualificação técnico-profissional e/ou técnico operacional dos licitantes vencedores;
- XIV. Recursos, contrarrazões e respectivas decisões;
- XV. Pareceres técnicos e outros pareceres jurídicos, se for o caso;
- XVI. Ato de adjudicação e homologação, a ser emitido pelo Presidente;
- XVII. Contrato, Ata de Registro de Preços - ARP ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, a ser elaborado pela Assessoria Jurídica e sua respectiva publicação.

§1º. Para que seja possível a elaboração do instrumento convocatório, o servidor responsável pela conferência do PC deverá atentar-se quanto à existência dos seguintes elementos do ETP e/ou do TR:

- I. Requisitos de conformidade das propostas;
- II. Forma de execução;
- III. Critério de julgamento;
- IV. Exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;
- V. Exigências de garantia e seguro;
- VI. A possibilidade ou não de subcontratação parcial do objeto;
- VII. Condição para a gestão e fiscalização do contrato e designação dos respectivos responsáveis;
- VIII. Os prazos e condições para a entrega do objeto ou para a execução dos serviços;
- IX. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;
- X. Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XI. Matriz de alocação de riscos, quando for o caso;
- XII. Dotação orçamentária, exceto na hipótese de SRP;
- XIII. Justificativa, quando for o caso, para:
 - a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
 - b) a indicação de marca ou modelo;
 - c) a exigência de amostra;
 - d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
 - e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
 - f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes;
 - g) a realização do processo sob a forma presencial.

§2º. A instrução do processo licitatório, quando realizada por meio eletrônico, ocorrerá através da plataforma eletrônica adotada pelo CISAME, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

Art. 7º. O Setor de Licitações definirá a modalidade da licitação, de acordo com os elementos e características constantes do TR, o modo de disputa e se o orçamento terá caráter sigiloso ou não.

§1º. Quando o orçamento estimado da contratação tiver caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e o encerramento da fase de negociação.

§2º. Quando o orçamento estimado da contratação não tiver caráter sigiloso, o instrumento convocatório deverá conter:

- I. O orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- II. O valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico.

Art. 8º. O Setor de Licitações elaborará o edital, que será assinado pelo seu titular e encaminhará o PC para a Assessoria Jurídica, que realizará a análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Concluída a análise da Assessoria Jurídica, caso seja apontada a necessidade de alteração do TR ou de qualquer outro documento de competência de outro órgão, que não do Setor de Licitações, o PC será encaminhado ao Setor responsável, para que seja feita a retificação recomendada no parecer jurídico.

Art. 9º. Retornando o PC da Assessoria Jurídica, depois de tomadas as providências recomendadas no parecer jurídico, se for o caso, será providenciada a divulgação do Edital nos termos do inciso IX do caput do art. 6º.

§1º. O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a plataforma eletrônica ou o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e os links para o acesso ao edital no PNCP e no sítio eletrônico do CISAME.

§2º. Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§3º. Os horários estabelecidos na divulgação do edital e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

CAPÍTULO III

FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Sessão I

Disposições Gerais

Art. 10. Os PL serão realizados sob a forma eletrônica, exceto quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Autarquia na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.

§1º. O Setor de Licitações formalizará justificativa pormenorizada para a realização da licitação sob a forma presencial.

§2º. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pelo Secretário Executivo.

Art. 11. A licitação na forma eletrônica será realizada por meio de plataforma eletrônica, de acordo com as regras contidas nesta Portaria e no instrumento convocatório.

§1º. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§2º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes praticarão seus atos em formato eletrônico.



§3º. Fica vedada qualquer comunicação entre o AC ou qualquer empregado público e os fornecedores que participarem do procedimento de que trata esta seção fora da plataforma de que trata o caput, exceto na hipótese dos PL realizados na forma presencial.

Art. 12. Na hipótese em que a análise de documentos inerentes ao certame não puder ser concluída na sessão de abertura do certame, o AC terá o prazo de até 05 dias úteis para a conclusão do julgamento.

Art. 13. Caso seja necessária a realização de diligências, inclusive para verificar a exequibilidade das propostas, o prazo para sua realização será de até 05 dias úteis, exceto se a diligência se referir a nova CP, quando então o prazo para sua conclusão será de 10 dias úteis.

§1º. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

§2º. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- I. Necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame, conforme entendimento do TCU no Acórdão n. 1211/2021;
- II. Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 14. Nas licitações e contratações deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n. 147/2014.

Seção II

Das modalidades

Art. 15. O pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, segundo definição contida na Lei Federal n. 14.133/2021, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e nem às contratações de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia.

Art. 16. A concorrência é a modalidade utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, segundo definição contida na Lei Federal n. 14.133/2021, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I. Menor preço;
- II. Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III. Técnica e preço;
- IV. Maior retorno econômico;
- V. Maior desconto;



Seção III

Dos prazos de publicação dos Editais

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I. 08 dias úteis, para a aquisição de bens comuns;

II. No caso de serviços e obras:

- a) 10 dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso.

Seção IV

Apresentação das propostas ou lances e modos de disputa

Art. 18. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SicaF ou do Cadastro de Fornecedores do CISAME - CFC, desde que expressamente previsto no Edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos na plataforma eletrônica.

§3º. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via plataforma eletrônica, após solicitação do AC, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

§4º. O AC informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

§5º. O licitante declarará, em campo próprio da plataforma eletrônica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n. 14.133/2021.

§6º. A falsidade da declaração mencionada no parágrafo anterior ensejará a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto em regulamento próprio.



Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§2º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e à Controladoria Geral.

Art. 20. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

I. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, o AC dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica;

II. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

III. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV. Observado o disposto no inciso anterior o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

V. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

VI. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

VII. Se o AC se desconectar da plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

VIII. Se a desconexão da plataforma eletrônica para o AC persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes,

no sítio eletrônico do CISAME e na plataforma eletrônica, quando do retorno da conexão;

IX. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o AC e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma;

X. A sessão pública será acompanhada em tempo real por todos os participantes.

§1º. A ata da sessão pública será disponibilizada no sítio eletrônico do CISAME e na plataforma eletrônica, em até dois dias úteis após o seu encerramento, para acesso livre.

§2º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II. Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III. Fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º. A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado critério de julgamento distinto dos critérios de menor lance, maior desconto ou maior lance.

§2º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§3º. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 22. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 minutos do período de duração desta etapa.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o caput será de 02 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §4º do art. 21.

§3º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o AC poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º. Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º. Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Após a etapa de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. No procedimento de que trata o §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º. Na ausência de, no mínimo, 03 ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.

§5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Art. 24 No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º. Não havendo pelo menos 03 propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 03 melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22.

§2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o AC poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º. Após o reinício previsto no §2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º. Encerrada a etapa de que trata o §3º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Seção V

Análise e classificação de proposta

Art. 25. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- I. Contenha vícios insanáveis;
- II. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- III. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado;
- IV. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo AC; ou
- V. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§1º. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

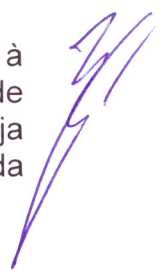
§2º. Considera-se sobrepreço o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

§3º. Desde que previsto no TR, o Setor interessado poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes previstos como necessários, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no TR.

§4º. Para fins de apurar o disposto nos incisos III e IV será obrigatoriamente considerada, pelo AC, a CP e os documentos que a instruem.

§5º. Na hipótese em que do Edital não constar preço máximo, o AC poderá aceitar propostas superiores ao valor estimado da contratação definido na CP, desde que compatíveis com os valores de mercado nela apurados ou em diligência realizada após a fase de lances, devendo tal aceitação ser expressamente justificada e documentada, quando for o caso.

§6º. Caberá ao AC, quando se verificar o disposto no §5º, diligenciar junto à Assessoria Contábil, a fim de verificar a existência de disponibilidade orçamentária complementar ao valor estimado da contratação, para que seja possível a aceitação de proposta eventualmente superior ao valor estimado da contratação, observados os valores de mercado.



Art. 26. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do AC no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§1º. A prorrogação de que trata o caput poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo AC; ou
- II. De ofício, a critério do AC, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital, para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§2º. Observado o prazo de que trata o caput, o AC deverá solicitar no sistema o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, de documentos complementares.

Art. 27. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento dos encargos sociais, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 28. Após o encerramento da etapa de envio de lances, o AC realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima dos valores referenciais de mercado (acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação), o AC negociará com o licitante, por meio do sistema, condições mais vantajosas à autarquia, negociação esta que poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. A negociação de que trata o §1º poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior aos valores referenciais de mercado (acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação), ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos na Lei Federal n. 14.133/2021.

§3º. A negociação, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes via plataforma eletrônica, será registrada em ata e será anexada aos autos do processo licitatório.

Art. 29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Art. 30. Encerrada a fase de julgamento, o AC verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto na Seção VI.

Seção VI

Habilitação

Art. 31. Nas licitações realizadas no âmbito do CISAME será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 32. Os documentos referentes à qualificação técnico profissional ou à qualificação técnico operacional, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei, quanto for o caso, deverão constar expressamente do TR.

Art.33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 34. Serão examinados os documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

§1º. A verificação pelo AC em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§2º. Na análise dos documentos de habilitação, o AC poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§3º. Na análise dos documentos de habilitação, o AC observará a orientação contida no Acórdão 1211/2021 do TCU.

§4º. Serão disponibilizados para acesso público, via plataforma eletrônica de realização de sessões públicas ou pelo site do CISAME, os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de sua análise.

Art. 35. Caso haja necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

Art. 36. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o AC examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

Art. 37. Durante a fase de habilitação, será exigida da ME ou EPP declaração de observância do limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em observância ao disposto nos §1º e §2º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.



Seção VII

Atas

Art. 38. As atas dos processos licitatórios serão lavradas de forma objetiva e clara, seguindo a ordem cronológica das ocorrências, devendo conter, no mínimo:

- I. Data, hora e local da realização do certame;
- II. AC responsável;
- III. Nome de todos os licitantes participantes;
- IV. Propostas apresentadas;
- V. Os lances ofertados, na ordem de classificação;
- VI. Ocorrências durante o certame, tais como: manifestação dos licitantes, solicitações de esclarecimentos, perda de conexão por falha do sistema, sugestões, decisões diversas dos condutores do certame, etc.;
- VII. Suspensão e reinício da sessão, se for o caso,
- VIII. Valores da proposta e lances ofertados por cada item, podendo este últimos virem como anexo à ata;
- IX. Julgamento das propostas e respectiva motivação sobre sua aceitabilidade ou não;
- X. Julgamento dos documentos de habilitação e respectiva motivação;
- XI. Providências tomadas pelo AC e respectiva motivação;
- XII. Correções, retificações e ratificações que se mostrarem necessárias;
- XIII. Intenção de interposição de recursos, recursos interpostos, as respectivas análises e decisões;
- XIV. Menção a diligências, pareceres etc.;
- XV. O resultado da licitação;
- XVI. A decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- XVII. Comprovantes das publicações do aviso do edital e dos demais atos cuja publicidade seja exigida pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Seção VIII

Pedidos de esclarecimento e impugnações

Art. 39. As impugnações e os pedidos de esclarecimento seguirão o disposto abaixo:

- I. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
- II. O AC responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo AC nos autos do processo de licitação.

§2º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

§3º. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre o AC e os licitantes fora dessa ferramenta.

§4º. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial no prazo previsto no inciso II do caput.

§5º. As respostas aos pedidos de esclarecimento integram o edital e vinculam o julgamento do AC.

Seção IX

Recursos

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 dias úteis, contados da data de intimação.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 dias úteis, contados da data de intimação.

§3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pelo AC no prazo legal e posteriormente encaminhado à Secretaria Executiva que, caso entenda necessário, remeterá os autos do PL, o recurso e as contrarrazões para a Assessoria Jurídica, para proferir parecer.

§5º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

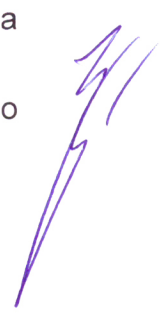
Seção X

Encerramento

Art. 41. Após a conclusão do julgamento do certame, o AC realizará, no prazo de até 03 dias úteis, o lançamento dos documentos de habilitação no sistema informatizado.

Art. 42. O AC elaborará o termo de homologação e adjudicação e o encaminhará, junto com o PL para o Presidente, para assinatura.

Art. 43. O Presidente poderá:



- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- II. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º. Caso o Presidente entenda por revogar ou anular o PL, caberá ao Setor de Licitações notificar previamente os participantes e demais interessados, para que, no prazo de 03 úteis, se manifestem, caso haja interesse, antes da decisão final.

§2º. Ao pronunciar a nulidade, o Presidente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º. Caberá recurso da decisão de anulação ou revogação da licitação, conforme prazos e procedimentos no art. 40.

§4º. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico oficial do CISAME.

Art. 44. Em até 10 dias úteis contados da data de homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no PNCP os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 45. Na hipótese de o PL restar deserto, frustrado ou fracassado, o AC responsável formulará, no prazo de 03 dias úteis, termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

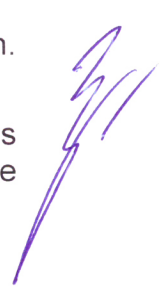
Art. 46. Aplica-se às licitações de bens e serviços especiais, cujo critério de julgamento for técnica e preço, o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 2, de 7 de fevereiro de 2023.

Art. 47. Todas as funcionalidades do Módulo Licitação do Sistema Informatizado do CISAME deverão ser utilizadas nas realizações dos procedimentos de que trata esta Portaria, de modo que os dados sobre tais procedimentos e os consequentes contratos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos módulos específicos do SICOM/TCE-MG.

Art. 48. Os prazos previstos nesta Portaria contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 49. Aplicam-se aos procedimentos descritos neste Portaria a Lei Federal n. 14.133/2021, a Lei Federal n. 12.846/2013 e a Lei Complementar n. 123/2006.

Parágrafo único. Os regulamentos federais sobre a matéria aplicam-se aos procedimentos descritos nesta Portaria apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do CISAME.





Consórcio Intermunicipal
de Saúde do
Médio Espinhaço
CNPJ nº 31.974.558/0001-00

CNPJ: 31.974.558/0001-00
Rua Daniel de Carvalho, nº 356 A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG -
CEP: 35860-000
E-mail: atendimento.cisame@gmail.com

Art. 50. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 05 de agosto de 2024.

José Fernando Aparecido de Oliveira

Presidente do CISAME

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

- AC – Agente de Contratação
- ARP – Ata de Registro de Preços
- CFS – Cadastro de Fornecedores do CISAME
- CP – Cotação de preços ou estimativa do valor da contratação
- ETP – Estudo Técnico Preliminar
- PC – Processo de Compras
- PCA – Plano de Contratações Anual
- PL – Processo(s) Licitatório(s)
- PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas
- SRP – Sistema de Registro de Preços
- SC – Solicitação de Compras
- TR – Termo de Referência



Consórcio Intermunicipal
de Saúde do
Médio Espinhaço
CNPJ: 31.974.558/0001-00

Rua Daniel de Carvalho, nº 356 A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG - CEP:

35860-000

E-mail: atendimento.cisame@gmail.com

CNPJ: 31.974.558/0001-00

ANEXOS DA PORTARIA N. 05/2024

CHECK LIST

- I. Pregão e Concorrência;

MINUTA DE EDITAL

DECLARAÇÃO ÚNICA

1- CHECK LIST PREGÃO OU CONCORRÊNCIA ¹ (SEM INVERSÃO DE FASES)			
PC N. XX/20XX			
OBJETO:			
REQUISITO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Emissão de SC via sistema informatizado			
Previsão do objeto da SC no PCA vigente			
Adoção das minutas padronizadas de TR			
Adoção de minuta padronizada do ETP			(APENAS NAS HIPÓTESES EM QUE SEJA OBRIGATÓRIO O ETP)
Matriz de risco			(APENAS NAS HIPÓTESES EM QUE SEJA OBRIGATÓRIA – CONSTARÁ DO ETP OU DO TR)
Documento comprobatório de análise de riscos ou declaração do titular do órgão solicitante sobre análise de riscos			(MATÉRIA OBJETO DE REGULAMENTO ESPECÍFICO)
Objeto constante do CEP ou justificativa para sua não utilização			
Justificativa e/ou comprovação documental dos quantitativos solicitados ou demonstração da dispensa de tal justificativa, quando se tratar de SRP, de acordo com o regulamento, que admita apenas definição de unidade e limite financeiro			
Manifestação do órgão responsável pela CP (valor estimado da contratação)			
Declaração de disponibilidade orçamentária			(DISPENSÁVEL NO SRP)
Reserva orçamentária			(DISPENSÁVEL NO SRP)
Declaração do Ordenador de Despesa			(DISPENSÁVEL NO SRP)
Autorização da Autoridade competente			
Portaria designando o AC ou CC			
Edital e anexos			
Parecer jurídico (art. 53 NLL)			
Publicação do Edital (íntegra)			(PNCP, SITE E PLATAFORMA ELETRÔNICA)
Publicação do Edital (extrato)			(DIÁRIO OFICIAL E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO)
Pedidos de esclarecimentos ou impugnação			
Resposta aos pedidos de esclarecimento ou impugnação			

¹ Neste check list, serão inseridos os procedimentos próprios de sistema de registro de preços. Preencher apenas se for feito via esse procedimento auxiliar.

com comprovante da respectiva divulgação ²				
Ata circunstanciada da sessão pública ^{3 4}				
Relatório de lances				
Proposta vencedora inicial				
Proposta vencedora final				
Proposta dos licitantes que aceitarem registrar os preços de acordo com o licitante vencedor ou de acordo com sua proposta, para fins de cadastro de reserva			(APENAS NO SRP)	
Outros documentos obtidos na plataforma eletrônica			(IMPRIMIR OU SALVAR TODOS OS DOCUMENTOS RELEVANTES, EM ESPECIAL, MANIFESTAÇÕES EM CHATS DO AC OU DOS LICITANTES, NOTADAMENTE, AS REFERENTES ÀS NEGOCIAÇÕES COM OS LICITANTES APÓS A FASE DE LANCES E ÀS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS)	
Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e/ou de habilitação econômico-financeira da licitante vencedora				
Documentos de qualificação técnica da licitante vencedora				
Ata de diligências realizadas				
Documentos referentes às diligências realizadas				
Razões de Recurso				
Contrarrazões de Recurso				
Decisão do AC ou da CC sobre o recurso				
Decisão da autoridade competente			(APENAS SE O AC OU A CC MANTIVEREM A DECISÃO OBJETO DE RECURSO)	
Ato de Homologação e Adjudicação ⁵				
Publicação do Ato de Homologação e Adjudicação				
Comprovante de publicação no PNCP de todos os documentos que compuseram a fase interna				
Contrato(s), Ata(s) de registro de preços ou instrumento equivalente				
Outros documentos				

² Caso a impugnação resulte em retificação do edital, será necessário anexar: edital retificado e todas as respectivas publicações da retificação.

³ Pode haver mais de uma ata, caso a sessão seja suspensa. Nesta hipótese, mencionar no campo observação as datas de todas as atas lavradas e a respectiva fase ou motivo.

⁴ Verificar no texto do regulamento todos os elementos e informações que devem conter na ata.

⁵ Este ato poderá ser precedido por uma determinação de saneamento do processo, ou por uma decisão de anulação ou revogação do certame. Nesta última hipótese, será importante notificar os interessados para o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme previsto no regulamento. Caso isto ocorra, registrar no campo "observações".